



**LEI Nº 409/97**

***Autoriza aquisição de imóvel rural e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, dispensada a licitação, imóvel rural com a finalidade e interesse público, da implantação da estrada vicinal que ligará a BR-158 à vicinal localizada no Projeto São Jorge, via Vila Betel, do lote nº 56, de propriedade do Sr. JARBAS PEREIRA.


Art. 2º - O imóvel a ser adquirido do Sr. JOSELINO JOSÉ DOS SANTOS, portador do CIC nº 183.809.212-91, é o constante da documentação em anexo, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com área de 1.9546 ha, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a primeira, 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei e outorga da competente documentação de transmissão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ou suplementar no orçamento vigente, os créditos necessários para a realização da presente aquisição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Maria, Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 1997.  
Recebi Em 01 de 10 1997

  
Jane Josina Rocha D.  
Aux. de Sec. Legislativa

  
AGEMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal